



ELEIÇÕES 2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES
PROPAGANDA ELEITORAL.**

E-BOOK

O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES
PROPAGANDA ELEITORAL.

ELEIÇÕES
2020

Estamos na reta final do pleito eleitoral, véspera do primeiro turno das eleições de 2020 e, por isso, é de **suma importância a observância das regras**, para que, a vitória consagrada nas urnas não seja maculada pela prática de ilícito eleitoral que acaba por interferir diretamente na lisura e normalidade do pleito.

O primeiro turno ocorrerá no dia **15.11.2020**, ocasião em que os eleitores escolherão os futuros governantes dos seus municípios e seus representantes nas câmaras legislativas.

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

Sumário

- Uso obrigatório de máscara	04
- Horário de Votação	05
- O que pode e o que não pode	06
- Último dia para a realização de debates na televisão e no rádio	07
- Divulgação paga	08
- É vedado no rádio e na televisão de 13 a 16 de novembro	09
- Até às 22h do dia que antecede o da eleição	10
- O funcionamento de alto-falantes e realização de comícios	11
- Derrame de material de propaganda no local da votação	12
- É permitida a manifestação individual	13
- As pesquisas realizadas	14
- É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto	15
- Aglomeração de pessoas	16
- Puníveis com detenção	17
- Não é permitido o derrame de material	18

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.





Devido à pandemia de Covid-19, **será obrigatório o uso de máscara** para que o eleitor possa entrar e permanecer na seção eleitoral, conforme determinado no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020.

A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, o tempo de votação no dia da eleição será ampliado em 1 hora.

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

HORÁRIO DE VOTAÇÃO:

Das 7h às 17h. Esclareça-se que, de acordo com as regras já em vigor, a votação pode continuar após esse horário, tendo em vista que o encerramento da votação apenas se dá após o atendimento de todos os eleitores presentes na fila da seção eleitoral às 17h, mediante distribuição de senha.

HORÁRIO PREFERENCIAL PARA MAIORES DE 60 ANOS:

Eleitores eleitores maiores de 60 anos, contam com horário preferencial que será:
Início às 7h e encerrando-se às 10h.

ATENÇÃO: Acompanhantes ou outros eleitores com idade inferior a 60 anos que cheguem aos locais de votação nesse período não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar ao final da fila ou em fila separada, respeitando a preferência dos maiores de 60 anos.

ELEIÇÕES
2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**
PROPAGANDA ELEITORAL.

O presente material tem o objetivo de orientar você candidato e sua equipe de campanha, militantes partidário sobre a propaganda eleitoral nesta reta final de campanha.

Leia com atenção e fique atento a todas as regras, evitando assim aplicação de penalidades por eventual infração às normas eleitorais.

Fique atento ! Boas Eleições!

Equipe do FC BRITTO Advocacia e Consultoria Jurídica S/S.

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

ELEIÇÕES
2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**
PROPAGANDA ELEITORAL.

PODE

Dia 12 de novembro é o último dia para a realização de debates na televisão e no rádio, podendo o debate se estender até às 7h da antevéspera da eleição, ou seja, 13 de novembro (art. 46, inciso IV da Res. 23.610/19).

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

PODE

- São permitidas, até a antevéspera das eleições (13/11/2020), a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (art. 42 da Res. 23.610/19)
- Deve constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 42, §1º da Res. 23.610/19)
- Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tabloide aplica-se mesma regra, de acordo com o tipo de que mais se aproxime (art. 42, §3º da Res. 23.610/19)
- É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que se faça no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendidos os limites estabelecidos (art. 42, §5º da Res. 23.610/19)
- O limite de anúncios (10 propagandas por veículo, em datas diversas) será verificado de acordo com a imagem ou o nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda (art. 42, §6º da Res. 23.610/19)
- A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior (art. 42, §6º da Res. 23.610/19).

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

ELEIÇÕES
2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**
PROPAGANDA ELEITORAL.

NÃO PODE

É vedado, de 13 a 16 de novembro, ou seja, desde a antevéspera da eleição, até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas (art. 5º da Res. 23.610/19).

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

**ELEIÇÕES
2020**

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES
PROPAGANDA ELEITORAL.**

PODE

Até às 22h do dia que antecede o da eleição, ou seja, 14 de novembro, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío (art. 16 da Res. 23.610/19)

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

PODE

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e às 22h, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200 metros (art. 15 da Res. 23.610/19):
 - I. Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
 - II. Dos hospitais e das casas de saúde;
 - III. Das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.
- A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

ELEIÇÕES
2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**
PROPAGANDA ELEITORAL.

NÃO PODE

O derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração do crime de divulgação de qualquer tipo de propaganda no dia das eleições (art. 19, §7º da Res. 23.610/19)

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

PODE

- É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas. (art. 39-A, caput da Lei 9.504/97 e art. 82, caput da Resolução 23.610/19)
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (art. 39-A, §3º da Lei 9.504/97 e art. 82, §3º da Resolução 23.610/19).
- Pode a manutenção de propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição (art. 87, §1º da Resolução 23.610/19).

PODE

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias previsto no art. 2º da Resolução 23.600/19 e a menção às informações (art. 11 e 10 da Resolução 23.600/19):

- **O período de realização da coleta de dados;**
- **A margem de erro;**
- **O nível de confiança;**
- **O número de entrevistas;**
- **O nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;**
- **O número de registro da pesquisa.**

ELEIÇÕES
2020

**O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**
PROPAGANDA ELEITORAL.

PODE

É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições a partir das 17h do horário local (art. 12 da Resolução 23.600/19)

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.

NÃO PODE

- É vedada, no dia das eleições, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem uso de veículos. (art. 39-A, §1º da Lei 9.504/97 e art. 82. §1º, inciso I da Resolução 23.610/19)
- É vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos, a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa (art. 82. §1º, inciso II da Resolução 23.610/19).

NÃO PODE

É proibido e constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50: (art. 39, §5º da Lei 9.504/97 e art. 87 da Resolução 23.610/19):

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata (art. 39, §5º, inciso I da Lei 9.504/97 e art. 87, inciso I da Resolução 23.610/19).
- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (art. 39, §5º, inciso II da Lei 9.504/97 e art. 87, inciso II da Resolução 23.610/19).
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (art. 39, §5º, inciso III da Lei 9.504/97 e art. 87, inciso III da Resolução 23.610/19).
- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (art. 39, §5º, inciso VI da Lei 9.504/97 e art. 87, inciso IV da Resolução 23.610/19).

NÃO PODE

- Não é permitido o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (art. 19, §7º da Resolução 23.610/19).
- As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de divulgação de propaganda de qualquer espécie no dia das eleições (art. 87, §2º da Resolução 23.610/19).

ELEIÇÕES 2020

Responsáveis pela elaboração do material: Equipe do escritório FC Britto Advocacia e Consultoria Jurídica S/S. Vamos juntos!

Para mais informações, siga nosso perfil no Instagram e em caso de dúvidas, consulte a nossa equipe por e-mail ou pelo WhatsApp disponibilizado para a Executiva Nacional.



ATENÇÃO: O presente material é meramente informativo, não substituindo a consultoria e acompanhamento de um profissional especializado.

Vedada a reprodução no todo ou em parte sem prévia autorização.